



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

202

LEI Nº 860/61, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1.961.-

Dispõe sobre o horário do funcionamento
do Mercado Municipal.

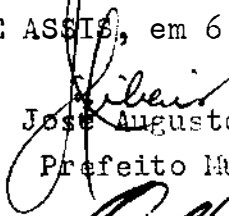
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

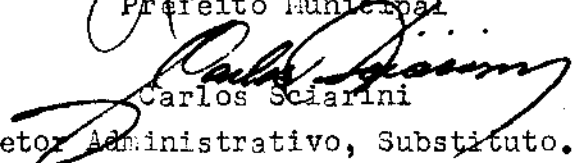
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o funcionamento do Mercado Modelo Municipal, aos domingos e feriados, o seguinte horário:
Das seis às doze horas e trinta minutos, com tolerância de trinta minutos.

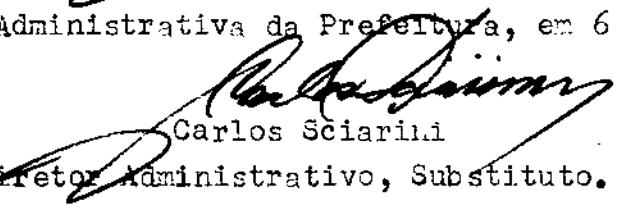
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 6 de Novembro de 1.961.-


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 6 de Novembro de 1.961.-


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

4